


**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
**SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 42/2020

Divinópolis, 02 de setembro de 2020.

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 42/2020**
**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 18940415**

<b>PROCESSO SLA Nº:</b> 2.184/2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Ardósia Nacional Importação e Exportação Ltda.	<b>CNPJ:</b>	01.590.113/0001-57
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Ardósia Nacional Importação e Exportação Ltda.	<b>CNPJ:</b>	01.590.113/0001-57
<b>MUNICÍPIO:</b>	Pompéu-MG	<b>ZONA:</b>	Urbana

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção	2	
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração.	3	0

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:**
**REGISTRO:**

Sibele dos Santos - Engenheira de Minas	CREA-MG Nº 113423-D
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Lucas Gonçalves de Oliveira Gestor Ambiental	1.380.606-2
<b>De acordo:</b>  Viviane Nogueira Conrado Quites Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 02/09/2020, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Gonçalves de Oliveira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 02/09/2020, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18939249** e o código CRC **86D1FB33**.



## **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada**

Os representantes do empreendimento denominado Ardósia Nacional Importação e Exportação Ltda. formalizaram através da plataforma do Sistema de Licenciamento Ambiental/Ecosistemas do Sisema, o processo de licenciamento sob nº 2.184/2020, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado, tendo como objetivo a sua regularização ambiental.

As atividades objeto deste licenciamento são: “Britamento de pedras para construção, código E-01-01-5” e “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, código B-01-09-0”. O Parâmetro para ambas as atividades é área útil, sendo informado os valores de 0,5 e 2,01 hectares, respectivamente. O empreendimento foi classificado conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, resultando em classe 3 e critério locacional 0.

Conforme informado nos autos, o empreendimento encontra – se em operação desde 24/07/2004 e já foi detentor da Autorização Ambiental de Funcionamento-AAF n. 03249/2016, processo administrativo n. 00125/2002/003/2016, validade: 15/05/2020. Dessa forma, para fins de análise do presente requerimento, não serão considerados a incidência de critérios locacionais, conforme Instrução de Serviço Sisema 01/2018.

Considerando a referida AAF vencida e que o empreendimento encontra-se em operação, conforme informado no RAS, foi lavrado Auto de Infração por Operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora sem licença ambiental ou amparada por Termo de Ajustamento de Conduta, código 106 do Decreto nº 47.383/2018.

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado-RAS, elaborado pela Engenheira de Minas Sibele dos Santos, CREA-MG: 113423/D, conforme ART 14202000000005946950.

De acordo com a documentação apresentada, o empreendimento está instalado no imóvel urbano de matrícula Nº 19.28, Livro 2RG, área total escriturada de 20.171,49 m<sup>2</sup>, proprietário: Tomaz Duarte Machado e outra. Foi apresentada autorização do referido proprietário para a continuidade das operações do empreendimento no local. Importante ressaltar que o proprietário já integrou anteriormente o contato social da empresa, sendo esse atualmente composto por Cristiana Xavier Duarte Machado Pimenta e outros.

De acordo com o RAS apresentado, toda água utilizada pela empresa, cerca de 25,7 m<sup>3</sup>/dia (consumo médio), é proveniente da exploração de um poço tubular outorgado. Processo administrativo de outorga n. 44828/2019, portaria n. 104795/2020.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, geração de ruídos, geração de resíduos sólidos, geração de efluentes atmosféricos e o impacto causado pelas águas pluviais que incidem sobre as áreas do empreendimento.



Foi informado no RAS que atualmente todo o efluente sanitário gerado é conduzido sem tratamento para a rede pública de esgotos do município de Pompéu. Entretanto, verifica-se que o referido município não possui Estação de Tratamento de Esgotos em funcionamento. Dessa forma, foi solicitado via informação complementar a apresentação de projeto visando o tratamento de todo o esgoto sanitário gerado pela empresa. Tal situação constatada, de lançamento de esgoto sem tratamento na rede pública, também ensejou a lavratura de Auto de Infração por causar poluição aos recursos hídricos (lançamento indireto).

Foi anexado ao sistema SLA a proposta de instalação de uma Fossa Séptica Biodigestor com capacidade de tratamento de 8.000,00 litros de efluente sanitário por dia. Figurará como condicionante deste parecer a comprovação de instalação do referido equipamento e a realização de automonitoramento do efluente, entrada e saída.

Durante o período de vigência da licença ambiental, caso o município ou a concessionária local construa uma estação de tratamento de esgoto, o empreendedor deverá apresentar comprovação de que a concessionária realiza a coleta e o devido tratamento, bem como anuência e consequentemente, ficará isento do cumprimento da realização de automonitoramento para os efluentes sanitários, prevista na condicionante Nº 01 deste parecer.

O efluente industrial caracteriza-se por aquele proveniente do processamento da ardósia. As operações de serragem, calibragem, aplaínamento e furação das peças de ardósia, geram pó fino que juntamente com a água de resfriamento, formam uma polpa com alto grau de turbidez, com aproximadamente 15 a 18% de sólidos. Esta polpa é gerada em cada equipamento, distribuídos em diversos pontos dos galpões, sendo recolhida em canaletas de cimento abaixo do nível do piso de cada galpão e conduzida por gravidade até os tanques de decantação, não havendo nenhum tipo de descarte. O efluente pós-tratado é bombeado para ser reutilizado no processo produtivo. A reposição de água ocorre em decorrência da evaporação e perdas ocasionais, que em média correspondem a 10% do volume total.

A empresa possui oficina e local para lavagem de máquinas. O efluente gerado neste local é encaminhado para uma Caixa Separadora de Água e Óleo-CSAO implantada, conforme pode ser verificado nas fotos que integram o processo. O responsável técnico pelo RAS propôs a implantação de outra CSAO para a pista de abastecimento de veículos, bem como também a implantação de canaletas no entorno direcionadas para a referida estrutura. Será condicionado neste parecer a realização de automonitoramento nas duas CSAO, além de comprovação de implantação das modificações propostas. Conforme projeto de adequação apresentado via informação complementar, o efluente tratado proveniente das duas estruturas será destinado para a rede pública de esgotos do município. Importante ressaltar também que o projeto contempla também a substituição da CSAO já existente na oficina por outra compatível com o volume de efluente gerado no local.

Juntamente com RAS foi anexado ao Sistema SLA um laudo de avaliação de ruído, sendo que este, após análise, foi considerado insatisfatório por estar em desconformidade com a Deliberação Normativa Nº 216, de 27 de outubro de 2017. Dessa forma, foi solicitada a



realização de novo monitoramento. Conforme laudo apresentado via informação complementar, os equipamentos utilizados na empresa não constituem fontes de ruído ou vibração acima dos limites estabelecidos. Considerando que a empresa irá operar somente em período diurno e que até o momento não se tem conhecimento denúncias/reclamações com relação a este aspecto do empreendimento, não será condicionado o monitoramento de ruídos.

Embora tenha sido informado no RAS que não haverá geração de efluentes atmosféricos em fontes pontuais e difusas, sabe-se que o movimento de veículos no pátio que possui material fino propicia a dispersão do mesmo, o que de certa forma é inerente a atividade. Sendo assim, a empresa deverá realizar diariamente a aspersão com água nas vias internas e no processo produtivo, sempre que necessário.

Os resíduos gerados caracterizam-se por aqueles domiciliares (papel, plásticos, orgânicos), Pó de ardósia, pedras danificadas, Óleo lubrificante usado, resíduo da limpeza da CSAO, lodo do biodigestor, sucatas e pneus usados.

O empreendedor informou que os resíduos domiciliares são coletados pela Prefeitura Municipal de Pompéu. Em consulta ao SIAM, foi constatado que o município em questão não possui aterro sanitário regularizado. O empreendedor fica ciente que deverá destinar todos os resíduos gerados somente para empresas regularidades junto ao órgão ambiental competente, inclusive o classe II (domésticos). A continuidade da destinação do resíduo para a coleta do município de Pompéu configurará descumprimento de condicionante ambiental.

O pó de ardósia é comercializado como corretivo para o solo (uso agrícola), as pedras danificadas são reaproveitadas no processo produtivo ou destinadas ao britador, sendo também comercializadas.

O óleo lubrificante usado é encaminhado para a empresa Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda. Foi apresentada a cópia do Certificado REV-LO n. 052/2017.

O lodo gerado no Biodigestor que será responsável pelo tratamento do efluente sanitário e os resíduos da limpeza das caixas separadoras de água e óleo serão destinados para Pró Ambiental Ltda. Conforme consulta ao SIAM a referida empresa encontra-se regularizada junto ao órgão ambiental.

As sucatas são encaminhadas para Comercial Carvalho Fernandes Ltda, Certificado de REV-LO n. 007/2015. Os pneus, por sua vez são destinados para a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis Regional de Papagaios.

Conforme consta no RAS, o empreendimento possui sistema de drenagem de águas pluviais constituído de canaletas implantas nas cotas inferiores do imóvel, sendo as mesmas interligas a bacias de decantação.

Importante ressaltar que o empreendimento possui tanque aéreo de armazenamento de combustíveis. Foi informado no RAS que a sua capacidade é de 15 m<sup>3</sup>. Nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007, tal atividade é dispensada de licenciamento ambiental. Através das imagens apresentadas foi possível verificar que o mesmo encontra-se instalado em local coberto e possui bacia de contenção de vazamentos.



Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Ardósia Nacional Importação e Exportação Ltda para as atividades de “Britamento de pedras para construção, código E-01-01-5” e “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, código B-01-09-0”, no município de Pompéu-MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. Sem aferição em vistoria realizada in loco, sendo dessa forma, o empreendedor e o responsável técnico responsáveis pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste parecer.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Ardósia Nacional Importação e Exportação Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença. Salienta-se que após a comprovação de implantação da ETE sanitária e das 2 (duas) caixa SAO (Pista de abastecimento e Oficina), o primeiro relatório deverá ser entregue em um prazo máximo de 30 dias.
02	Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação da estação de tratamento de efluentes sanitários. As fotografias devem constar GPS com as coordenadas geográficas dos locais.	120 dias.



03	<p>Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação das melhorias propostas para a pista de abastecimento de veículos e oficina (Instalação de caixa SAO e pista de abastecimento impermeabilizada dotada de caneletas capaz de conduzir o efluente oleoso para caixa SAO. Na oficina sugere-se a instalação de canaleta para drenagem capaz de conduzir o efluente oleoso para a nova caixa SAO. As fotografias devem constar GPS com as coordenadas geográficas dos locais).</p>	120 dias
----	--	----------

**\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

### **IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada de Anotação de Responsabilidade técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s) devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM Nº 216, de 27 de outubro de 2017.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Ardósia Nacional Importação e Exportação Ltda.

#### 1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários*.	Temperatura, pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno e sólidos em suspensão.	Trimestral.
Na entrada e na saída das duas Caixas Separadoras de Água e Óleo (Pista de abastecimento e oficina)	DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais, Sólidos Sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	Semestral

(\*) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico.

**Relatórios:** Enviar anualmente a SUPRAM ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa Nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



## 2. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos–DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)



Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.